



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.886, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 1.258, de 30/11/76, alterada pela Lei nº 1.767, de 19/10/83 (Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo).

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 1.258, de 30 de novembro de 1976, alterada pela Lei nº 1.767, de 19 de outubro de 1983, que será a seguinte:

"Art. 1º - Fica criada a "Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo", que será cobrada dos contribuintes do Imposto Predial Urbano, de acordo com a área construída e lançada na guia de pagamento do referido imposto, conforme a seguinte tabela:

Até 36 m2 de economias residenciais	Isenta
Até 30 m2 de economias comerciais	₹ 750,00
De 37 m2 a 50 m2	₹ 750,00
De 51 m2 a 100 m2	₹ 1.500,00
De 101 m2 a 150 m2	₹ 2.000,00
De 151 m2 a 200 m2	₹ 2.500,00
De 201 m2 a 500 m2	₹ 7.500,00
Acima de 501 m2	₹ 12.500,00".

Art. 2º - Permanece em vigor o artigo 2º, da Lei nº 1.545, de 29 de dezembro de 1980.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Sant'Ana do Livramento, 26 de novembro de 1984



GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: Livramento

CLESO ALVES PINHEIRO
Sec. Mun. de Administração